



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 96/2010

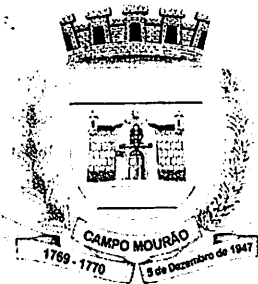
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1395, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARACER JURÍDICO PARA TRANSFORMAR EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AUTORIA: Beto Voidelo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



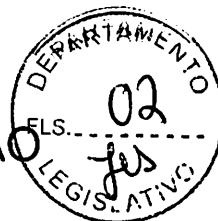
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1346/2010

Campo Mourão, 28/08/2010 Horas 17:51

Glin
PROTOCOLISTA

Ao Procurador Púb-
lico -
25/08/2010
(Signature)

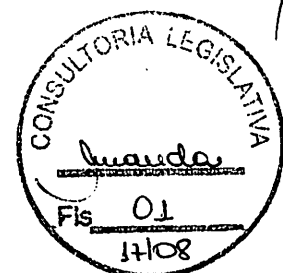
PROJETO DE LEI Nº. 096/2010.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 1.395, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº. 1.395, de 17 de outubro de 2001 que “Dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica estabelecido que a função de diretor dos estabelecimentos que ofertam ensino nas modalidades de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil da rede de ensino do Município de Campo Mourão, serão exercidas por Professores ou Especialistas em Educação do quadro próprio do magistério da Secretaria da Educação, determinados pela Secretaria da Educação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



§ 1º. A divulgação da eleição será feita por meio de edital, publicado com antecedência mínima de vinte dias, no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. O candidato só poderá se registrar em um único estabelecimento de ensino, entre aqueles onde esteja prestando serviços.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº. 1.395/2001 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 17 de agosto de 2010.



Beto Voidelo
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. _____ /2010.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei nº. 1395/2001 que trata sobre eleição e designação de servidores para direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e deixa excluída a eleição para os Centros de Educação Infantil.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 17 de agosto de 2010.



Beto Voidelo
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*Ao DAL: ao autor p/ providências -
no. 31/03/2010*

[Handwritten signature]

PARECER Nº. 179/2010
Ref.: SÚMULA Nº. 034/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 034/2010, que “altera a Lei nº. 1.395 que dispõe sobre a eleição de direção das escolas, acrescentando os centros de educação infantil (creches)”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de março de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 12 de março a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0436 12010
CAMPO MOURÃO 31/03/10 HORA 7:06
[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA



Em 16 de março o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice, anexando cópia do Projeto de Lei nº. 073/2007.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 30 de março de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa incluir os centros de educação infantil no procedimento de eleição existente nas escolas municipais.


O Projeto de Lei nº. 073/2007 tinha o mesmo objetivo e foi retirado com base no Parecer da Procuradoria Parlamentar, no qual demonstrou que o artigo 165, VII, da Lei Orgânica Municipal estabelece o princípio de eleição direta dos diretores de escolas municipais.

No entanto, não se vislumbram prejudicialidades. Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 31 de março de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



DAH: Procurador Parlamentar.
16/03/2010

[Signature]

Campo Mourão, 09 de Março de 2010.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 034/2010
Campo Mourão, 09/03/2010 Horas 16:25

Prezado Senhor, [Signature]
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

ALTERA LEI Nº 1395 QUE DISPOE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS ACRESCENTANDO OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

Atenciosamente.

[Signature]
BETO VOIDELO

[Signature]

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**


- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÔBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO. REPASSO PARA CONHECIMENTO DO AUTOR DA SÚMULA O PROJETO 073/2007 QUE TRAMITOU NESTA CASA DE LEIS.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de março de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 040.2005 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 937/2007

Campo Mourão, 26/04/07 Horas 11:00

Carla
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 073/2007

Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 1.395, de 17 de outubro de 2001 que "Dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido que a função de diretor dos estabelecimentos que ofertam ensino nas modalidades de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil da rede de ensino do Município de Campo Mourão, serão exercidas por Professores ou Especialistas em Educação do quadro próprio do Magistério da Secretaria da Educação, escolhidos em eleição livre e direta, a ser realizada em dia, horário e local determinados pela Secretaria da Educação.

§ 1º A divulgação da eleição será feita por meio de edital, publicado com antecedência mínima de vinte dias, no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. O candidato só poderá se registrar em um único estabelecimento de ensino, entre aqueles onde esteja prestando serviços."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei n.º 1.395/2001 permanecem



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Finlândia Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 623 2330 - CEP 87520-220 - Ds. Postal 460
C.N.P.J. 75.969.772/0001-16

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 240.2005 - PMDB



inalterados.

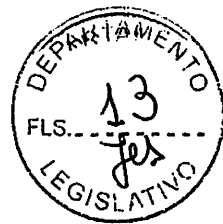
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná em 03 de abril de 2007

~~Dr. Eraido Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw

/saw



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/03 -

SOBRE A MATÉRIA

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR

() Trata-se de indicação *et* ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151 § 2º inciso II, alínea "d", do R. I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R. I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 126, § 2º, do R. I.

Campo Mourão, de Abril de 2007

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel João Antônio - 1301 - Telefone: (41) 333-2110 e (41) 333-2220 - Caixa Postal 450
C.P.S. 13.700-000 - 81114-000

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

PROPOSTA JÁ EM ANÁLISE DEPARTAMENTAL

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de abril de 2007.

Dione Ciel Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

ESTABELECIDO NA ORDEM ALFABÉTICA
DE ACORDO COM O Nº 1001
DE 09/01/2001

L. E. I. Nº 1395
De 17 de outubro de 2001

Da nova redação à Lei nº 1.064, de 28 de outubro de 1997, que dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

L. E. I.:

Art. 1º A Lei nº 1.064, de 28 de outubro de 1997, que dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido que a função de diretor dos estabelecimentos que ofertam ensino nas modalidades de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da rede de ensino do Município de Campo Mourão, serão exercidas por Professores ou Especialistas em Educação do quadro próprio do Magistério da Secretaria da Educação, escolhidos em eleição livre e direta, a ser realizada em dia, horário e local determinados pela Secretaria da Educação

§ 1º A divulgação da eleição será feita por meio de edital, publicado com antecedência mínima de vinte dias, no Órgão Oficial do Município.

§ 2º A eleição de que trata esta Lei ocorrerá em todos os estabelecimentos de ensino, exceto nas Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e nas escolas que serão incorporadas a outras unidades de ensino.

§ 3º O candidato só poderá se registrar em um único estabelecimento de ensino, entre aqueles onde esteja prestando serviços.

Art. 2º Poderá ser candidato à função de diretor:

I - o Professor ou o Especialista em Educação, que seja formado em curso de graduação em Pedagogia ou ser licenciado em curso superior afim, para o cargo no estabelecimento que ofertar a modalidade Educação Infantil e as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - o Professor ou o Especialista em Educação, que seja formado em curso de graduação em Pedagogia ou ser licenciado em curso superior afim, ou ter pós-graduação em Educação, para a escola que ofertar exclusivamente a modalidade de Educação Infantil.

LEI Nº 1362/2011

Art. 3º

§ 1º O candidato para a função de diretor de estabelecimento de ensino que ofertar concomitantemente as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverá ser formado em curso de graduação em Pedagogia ou ser licenciado em curso superior afim, ou ter pós-graduação.

§ 2º O candidato à eleição para a função de diretor de estabelecimento de ensino que ofertar também a modalidade de Educação Especial, deverá ser possuidor de licenciatura em curso superior com disciplina que trata especificamente da educação especial de curso de especialização ou adicional em educação especial.

§ 3º Além do disposto neste artigo, o candidato deverá apresentar por escrito uma proposta de trabalho a qual abordará aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Art. 3º No pleito para a escolha do diretor do estabelecimento de ensino somente poderão votar:

I - os professores do magistério público municipal, especialistas em Educação e os integrantes das equipes administrativas e de apoio lotados no estabelecimento de ensino.

II - o pai e a mãe dos alunos matriculados e com frequência regular no estabelecimento, maiores ou menores de dezesseis anos.

III - os responsáveis, comprovadamente, por alunos menores de dezesseis anos, matriculados e com frequência regular no estabelecimento.

IV - os alunos maiores de dezesseis anos.

§ 1º Será permitido a cada eleitor um único voto, independentemente de ser ao mesmo tempo Professor, Especialista em Educação, pai ou mãe, membro da associação e pai, responsável por aluno e integrante de equipe.

§ 2º Cada eleitor indicará um único nome de candidato de sua preferência, através da manifestação pessoal e secreta.

Art. 4º Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Ocorrendo empate, será escolhido em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

I - maior tempo de serviço no magistério municipal;

II - maior tempo de serviço público municipal;



Lei nº 1.352, 2011

Art. 3º

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade

§ 2º Para efeito de contagem do tempo de serviço serão computados os períodos de exercício do magistério na Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

§ 3º Em caso de candidato único, se este não obtiver a maioria dos votos válidos e, ainda na inexistência de candidatos, o diretor será indicado pelo Secretário da Educação, levando-se em consideração critérios técnicos e maior habilitação, dentre os profissionais lotados no estabelecimento, cabendo realizar consultas ao Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 4º O pagamento da gratificação pelo exercício de função diretiva obedecerá o disposto no Capítulo II, Seção I, da Lei Municipal nº 1.008, de 25 de novembro de 1996.

Art. 5º Compete à Comissão Especial, composta de forma paritária e previamente designada pelo Prefeito Municipal:

I - zelar pelo cumprimento desta Lei e dos atos complementares a ela referentes;

II - elaborar ata e arquivar os documentos utilizados na votação;

III - encaminhar a relação dos eleitos nos respectivos estabelecimentos à Secretaria da Educação, para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 7º.

Art. 6º Do resultado da votação caberá recurso em única instância, sem efeito suspensivo, ao titular da Secretaria da Educação, interposto e arrazado por quaisquer das partes, votantes ou votados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após divulgação.

Art. 7º A eleição será realizada no mês de novembro, último de cada quadriênio, no final da gestão do diretor em exercício.

§ 1º A posse dos candidatos eleitos para a função de diretor, será no mês de janeiro do ano letivo subsequente ao da eleição.

§ 2º Os candidatos eleitos e os designados por ato baixado pelo Prefeito Municipal, nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 4º desta Lei, terão um mandato de quatro anos, sendo lícita a reeleição e redesignação.

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Avaliação do Sistema da Rede, o qual terá, também, por finalidade, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho do diretor.



Lei nº 1.295/2001

3.ª série

§ 1º O diretor será avaliado anualmente ao final do 1º, 2º e 3º ano do mandato.

§ 2º Na escola onde o diretor avaliado não preencher os critérios de avaliação, haverá nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha de um novo diretor para completar o mandato em vigência.

Art. 3º Além dos objetivos relativos ao desempenho da gestão escolar, estabelecidos no programa municipal de avaliação do sistema rede, o diretor será também avaliado, por uma comissão constituída por:

- I – um professor lotado no estabelecimento, indicado em assembleia;
- II – um funcionário lotado no estabelecimento, indicado em assembleia;
- III – um representante dos pais e alunos, indicado pela Associação de Pais e Professores – APP;
- IV – um representante do Conselho Escolar;
- V – um representante da Secretaria da Educação;
- VI – um representante da comunidade, indicado pela Associação de Moradores do bairro onde a escola esta localizada;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – um professor, pertencente e indicado pelo Departamento de Pedagogia da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de outubro de 2001

Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pienn do Prado
Procurador-Geral

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1468 - Telefax (0xx41) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 76.909.772/0001-11

www.paraná.legislativo.com.br

www.paranáem.com.br

Assessoria Jurídica



PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- Vício de origem. Competência privativa do (a)
- Inconstitucional por ferir
- Inorgânico por ferir
- Ilógico por ferir
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em _____ /2007.

- favorável à tramitação
- favorável à tramitação com emendas
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Fone/Fax: (044) 3523-2338 - CEP: 87392-000 - Caixa Postal: 450

C.N.P.J.: 09.869.772/0001-14

o qual:

Vereador ROQUE DE FREITAS

Banco do PSEB



PROJETO DE LEI Nº 073/2007

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR – ROQUE DE FREITAS


RELATÓRIO


Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 73/2007, protocolado sob nº 937/2007 de 16 de abril de 2007, que, "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1395, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício da direção das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências).


VOTO DO RELATOR

Sendo este um projeto de autoria de um Vereador desta Casa de Leis e aceita na época pelo Poder Executivo, por estar apenas incluindo as Creches e ou Centros de Educação Infantil no processo já existente e de acordo com a orientação da assessoria jurídica, dou meu parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 03 de maio de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE DE FREITAS
relator


SIDNEI JARDIM
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 350

C.N.P.J. 76.866.773/0001-14

e-mail: legislativo@campanhaeleitoral.com.br
www.campanhaeleitoral.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 0771/2007 AO DAL

à Comissão de Finanças e Organizações.

09/07/07

Ref.: Ofício CPFO nº 011/2007

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 073/2007

Senhora Presidente da CPFO

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, suscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências a Súmula do Projeto de Lei nº 073/2007, exposto em 03 (três) artigos.

NO MÉRITO

Data máxima vênha dos pareceristas que me antecederam na análise da pre dita proposição, não há que se ignorar as disposições do artigo 165 e do seu inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, verbis:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1485 - J. Itefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.368.772/0001-14
e-mail: legislativo@camparcm.com.br
www.camparcm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 165 - O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios

...I

VII - eleição direta dos diretores de escolas municipais, na forma da lei.

(...) (grifos meus)

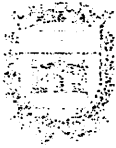
S.M.U., o princípio acima transcrito não pode ser ampliado via Lei Ordinária.

É o que me compete submeter a essa OPFO

Campo Mourão 02 de julho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. IPR - 8.608

1965 2007
02 07 07
RUBENS...



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

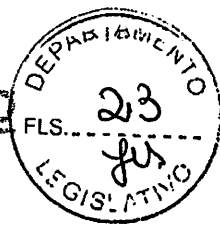
Rua Francisco Manoel de Aguiar, 1903 - Fone: (0xx41) 321-21.00 - CEP: 81900-000 - Caixa Postal 554

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - 81001-970

www.parana.gov.br

www.campanha.com.br

Departamento de Assessoria Legislativa



PROTOCOLO Nº 937/2007	PROJETO DE LEI Nº 079/2007
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17/04/2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17/04/2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
17/04/2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Retirada pelo autor, ofício anexo.*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.20 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Ofício 095 - 2007 - PMDB

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2007

Dr. Valmir
Procurador Parlamentar
Assessoria
Deputado
Valmir da C. Melquiades

Senhor Diretor,

De ordem do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, em conformidade com o Parecer n.º 077/2007 da Procuradoria Parlamentar, solicitamos que seja retirado o Projeto de Lei n.º 073/2007 que altera o artigo 1º da Lei n.º 1395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências.

Certo de poder contar com a vossa colaboração, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Silvana Aparecida Wierzchón
Silvana Aparecida Wierzchón
Assessora Parlamentar PMDB

Ao Senhor
Diretor **Valmir da C. Melquiades**
Poder Legislativo
Campo Mourão - PR
/scw

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Assessoria 4103/2007
Campo Mourão 06.12.07 às 16:35
Rosemilson
ROSEMILSON
ASSESSORIA

[Handwritten signature]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

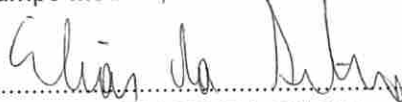
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de AGOSTO de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa



28
PL 96/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, em anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO SOBRE A PRETENSA PROPOSIÇÃO. REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA CASA DE LEIS.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

2
7296/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL:

ao autor p/ providências -
no. 17/09/2010

PARECER Nº. 386/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 096/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 096/2010, exposto em 03 (três) artigos, que “**altera o artigo 1º da Lei nº. 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2186 / 12010

CAMPO MOURÃO 17/09/10 HORA 17:00

PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 18 de agosto de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 24 de agosto a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 25 de agosto o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 10 de setembro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa tornar obrigatória a eleição para Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil .

Em análise, verifica-se que a proposição possui um vício formal, pois que está atribuindo funções à Secretaria Municipal de Educação, o que invade as atribuições do Poder Executivo, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista no § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.



Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de setembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391